



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.162 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Não-Me-Toque/RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

**Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual n.º 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

**I** – receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

**II** – dispor de 02 (dois) servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

**III** – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

**IV** – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

**Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A. para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu financiamento.

**Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea "a", do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
*Assessor Jurídico*  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**